DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3982/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3769/2015
PROTOCOLO	: 1570643
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 3222/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 436/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA
CONTRATADA	: ÂNGELA MOLINA COLNAGO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 52.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 436/2014** - (peça 09, fls. 61-76), da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 3222/2014** - (peça 02, fls. 6), bem como dos atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 436/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação recai sobre a locação de decoração natalina, composta de uma casa do Papai Noel, uma árvore de natal e tubos iluminados, tipo mangueira, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 09, fls. 61).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme consignado na Nota de Empenho n.º 3222/2014 (peça 02, fls. 6).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos,

consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 21858/2015** - (peça 10, fls. 129-134).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7074/2016** - (peça 11, fls. 135), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

A análise nestas primeira, segunda e terceira fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Substitutivo Contratual, bem como da execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 436/2014* precedeu à contratação, seguindo rigorosamente os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O objeto do Substitutivo Contratual recai sobre a locação de decoração natalina, composta de uma casa do Papai Noel, uma árvore de natal e tubos iluminados, tipo mangueira, conforme detalhamento contido no Edital de Convocação (peça 09, fls. 61).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme consignado na Nota de Empenho n.º 3222/2014 (peça 02, fls. 6).

A execução financeira está assim demonstrada (peças 02 e 04):

Valor Contratado	R$ 52.000,00
Valor Empenhado	R$ 52.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 52.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 52.000,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira foi realizada em conformidade

com as disposições legais vigente, conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 10, fls. 134), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos**:
> **a) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 436/2014 e da formalização do Empenho nº 3222/2014** emitido pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) **em favor da empresa Ângela Molina Colnago - me** (CNPJ nº 10.931.383/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno e,
> **b) pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 3222/2014** emitido pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) **em favor da empresa Ângela Molina Colnago - me** (CNPJ nº 10.931.383/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O d. Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados ora analisados, a saber: (peça 11, fls. 135)

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.129/134, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos, I "a", II e III, e art. 121 incisos I, II e III, ambos da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial n.º 436/2014*, a regular *formalização do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 3222/2014*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 436/2014** e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 3222/2014** emitido pelo **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por sua Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Ângela Molina Colnago - ME**, CNPJ/MF nº 21.581.509/0001-45, representada pelo Senhor Ambrósio Aparecido Saturno Colnago, CPF/MF n.º 050.533.098-57, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, *"a"* e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Substitutivo do Contratual representado pela **Nota de Empenho nº 3222/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator